

PESQUISA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 337/2024/ADM.

Estimativa do Valor da Contratação: R\$ 489.067,20 (quatrocentos e oitenta e nove mil, sessenta e sete reais e vinte centavos).

Parâmetros Utilizados para Obtenção dos Preços: Com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros, adotados de forma combinada de preços do Banco de Preços (utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada), de contratações similares feitas pela Administração Pública, Painel de Preços do Governo Federal e Portal Nacional de Compras Públicas em atendimento ao Disposto no Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, da IN nº 65/2021 da União e ao Decreto Municipal nº 003/2024.

Adicionalmente, os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e respectivos cálculos foram documentados de forma separada e classificada, conforme requerido.

Tucumã-PA, 30 de janeiro de 2025.

Leandro Chaves dos Santos
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Sara Pereira de Almeida
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Cláudia Aparecida da Silva
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Cristian Ferreira Moura
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
Proponente				
137735	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRÍCIA (20 HOR AS/SEMANAIS) MATUTINO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ		12,0000	20.000,000	240.000,00
PAINEL DE PREÇOS		12,0000	20.000,000	240.000,00
BANCO DE PREÇOS		12,0000	20.711,200	248.534,40
PNCP		12,0000	20.800,000	249.600,00
	VALORES MÉDIOS :		20.377,800	244.533,60
137737	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRÍCIA (20 HOR AS/SEMANAIS) VESPERTINO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ		12,0000	20.000,000	240.000,00
PAINEL DE PREÇOS		12,0000	20.000,000	240.000,00
BANCO DE PREÇOS		12,0000	20.711,200	248.534,40
PNCP		12,0000	20.800,000	249.600,00
	VALORES MÉDIOS :		20.377,800	244.533,60

Pará
Governo Municipal de Tucumã

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor
Cotação.: 20250120002 - Menor Preço por Item

PMT
Pag.: 0002

PROPONENTE

Código	Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ					
137735	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRÍCIA (20 HORAS/SEMANAIS) MATUTINO		12,0000	20.000,000	240.000,00
137737	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRÍCIA (20 HORAS/SEMANAIS) VESPERTINO		12,0000	20.000,000	240.000,00
Total do(s) item(ns)...					480.000,00

PAINEL DE PREÇOS

137735	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRÍCIA (20 HORAS/SEMANAIS) MATUTINO	12,0000	20.000,000	240.000,00
137737	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRÍCIA (20 HORAS/SEMANAIS) VESPERTINO	12,0000	20.000,000	240.000,00
Total do(s) item(ns)...				480.000,00
Total Geral				960.000,00

Pará
Governo Municipal de Tucumã

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio
Cotação.: 20250120002 - Preço Médio por Item

PMT
Pag.: 0003

Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
137735 MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRÍCIA (20 HORAS/SEMANAIS) MATUTINO		12,0000	20.377,800	244.533,60
137737 MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRÍCIA (20 HORAS/SEMANAIS) VESPERTINO		12,0000	20.377,800	244.533,60
Total Geral				489.067,20

Código Descrição	Marca	Quant.	VL. Unitário	VL.Total
Dotação : 11.11 - 2.056 - Manutenção do Bloco deCusteio-MAC-Ambul. e Hospitalar				
3.3.90.39.00 - 3.3.90.39.50 Fonte: -				
137735 M+DICO GINECOLOGISTA-OBSTETR-CIA (20 HORAS/SEMANAIS) MATUTINO		12,0000	20.377,800	244.533,60
137737 M+DICO GINECOLOGISTA-OBSTETR-CIA (20 HORAS/SEMANAIS) VESPERTINO		12,0000	20.377,800	244.533,60
Total da Dotação.....:				489.067,20
Total Geral				489.067,20



Relatório de Cotação: GINECOLOGISTA

Pesquisa realizada entre 30/01/2025 14:18:28 e 30/01/2025 14:21:27

Relatório gerado no dia 30/01/2025 14:22:00 (IP: 168.232.83.142)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC IV - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRÍCIA (20 HORAS/SEMANAIS) MATUTINO

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1		12	R\$ 20.711,20 (un)	-	R\$ 20.711,20	50%	R\$ 248.534,40

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	76.175.918/0001-33 - MUNICIPIO DE IVAI	76175918000133-1-000100/2024	30/07/2024	R\$ 20.711,20
Valor Unitário				R\$ 20.711,20

Média dos Preços Obtidos: R\$ 20.711,20

Item 2: MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRÍCIA (20 HORAS/SEMANAIS) VESPERTINO

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1		12	R\$ 20.711,20 (un)	-	R\$ 20.711,20	50%	R\$ 248.534,40

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	76.175.918/0001-33 - MUNICIPIO DE IVAI	76175918000133-1-000100/2024	30/07/2024	R\$ 20.711,20
Valor Unitário				R\$ 20.711,20

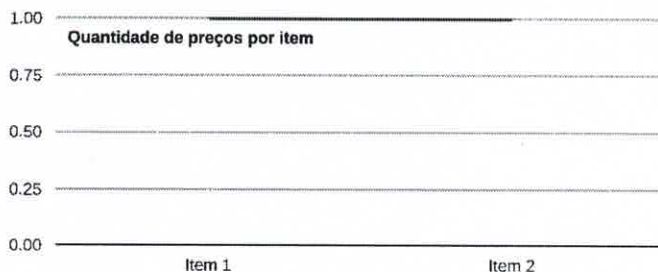
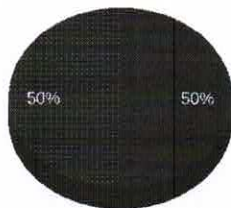
Média dos Preços Obtidos: R\$ 20.711,20

Valor Global: R\$ 497.068,80



Valor do item em relação ao total

- 1) MÉDICO GIN...
- 2) MÉDICO GIN...



Detalhamento dos Itens

Item 1: MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRÍCIA (20 HORAS/SEMANAIS) MATUTINO			
Preço Estimado: R\$ 20.711,20 (un)	Percentual: -	Preço Máximo: R\$ 20.711,20	Media dos Preços Obtidos: R\$ 20.711,20

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA. OS SERVIÇOS DEVEM ABRANGER ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES E GESTANTES, NOS SEUS DIVERSOS ASPECTOS, SEJA ELES PREVENTIVOS OU CURATIVOS (CONSULTAS GINECOLÓGICAS EM GERAL, CONSULTAS OBSTÉTRICAS/ PRÉ NATAL, INSERÇÃO DE DIU, E OUTROS PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM A ATENÇÃO BÁSICA).	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 20.711,20

Inc. II Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666)

CNPJ: 76.175.918/0001-33

Órgão: MUNICIPIO DE IVAI

Objeto: Contratacao de servicos medico GinecologistaObstetra em atendimento a Secretaria Municipal de Saude.

Descrição: Prestacao de servicos de medico ginecologistaobstetra em atendimento Prestacao de servicos de medico ginecologistaobstetra em atendimento a secretaria municipal de saude clinica da mulher atendimento ambulatorial de gestantes e demandas clinicas na gineco - Prestacao de servicos de medico ginecologistaobstetra em atendimento Prestacao de servicos de medico ginecologistaobstetra em atendimento a secretaria municipal de saude clinica da mulher atendimento ambulatorial de gestantes e demandas clinicas na ginecologia. 1310 1310 01 profissional para atendimento sendo 20 horas semanais totalizando 80 horas mensais.

Data: 30/07/2024 08:45

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 76175918000133-1-000100/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 24/10/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: M

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.481.981/0001-31	MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A	R\$ 20.711,20
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Estado:	Cidade:	Endereço:
PR	Curitiba	R CAJUBI, 23
		Telefone:
		(41) 3010-7859
		Email:
		contabilmedprime@gmail.com



Item 2: MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRÍCIA (20 HORAS/SEMANAIS) VESPERTINO

Preço Estimado: R\$ 20.711,20 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 20.711,20

Média dos Preços Obtidos: R\$ 20.711,20

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA. OS SERVIÇOS DEVEM ABRANGER ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES E GESTANTES, NOS SEUS DIVERSOS ASPECTOS, SEJA ELES PREVENTIVOS OU CURATIVOS (CONSULTAS GINECOLÓGICAS EM GERAL, CONSULTAS OBSTÉTRICAS/ PRÉ NATAL, INSERÇÃO DE DIU, E OUTROS PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM A ATENÇÃO BÁSICA).	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 20.711,20

Inc. II Art. 5º do IN 73 de 05 de Agosto de 2020 (Lei nº 8.666)

CNPJ: 76.175.918/0001-33

Órgão: MUNICIPIO DE IVAI

Objeto: Contratacao de servicos medico GinecologistaObstetra em atendimento a Secretaria Municipal de Saude.

Descrição: Prestacao de servicos de medico ginecologistaobstetra em atendimento Prestacao de servicos de medico ginecologistaobstetra em atendimento a secretaria municipal de saude clinica da mulher atendimento ambulatorial de gestantes e demandas clinicas na gineco - Prestacao de servicos de medico ginecologistaobstetra em atendimento Prestacao de servicos de medico ginecologistaobstetra em atendimento a secretaria municipal de saude clinica da mulher atendimento ambulatorial de gestantes e demandas clinicas na ginecologia. 1310 1310 01 profissional para atendimento sendo 20 horas semanais totalizando 80 horas mensais.

Data: 30/07/2024 08:45

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 76175918000133-1-000100/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 24/10/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: M

UF: PR

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

23.481.981/0001-31

MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A

R\$ 20.711,20

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:

PR

Cidade:

Curitiba

Endereço:

R CAJUBI, 23

Telefone:

(41) 3010-7859

Email:

contabilmedprime@gmail.com





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 30/01/2025 14:20:49

Acessar a fonte [aqui](#)



Edital nº 0000072/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 24/10/2024

Local: Ivai/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE IVAI **Unidade compradora:** 58 - Prefeitura Municipal de Ivai - PR

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28. I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 16/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 16/07/2024 11:00 (horário de Brasília)

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

 [Entrar](#)

Id contratação PNCP: 76175918000133-1-000100/2024 **Fonte:** BLL Compras

Objeto:
Contratacao de servicos medico GinecologistaObstetra em atendimento a Secretaria Municipal de Saude.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 249.600,00	R\$ 248.534,40

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Prestacao de servicos de medico ginecologistaobstetra em atendimento Prestacao de servicos de medico ginecologistaobstetra em atendimento a secretaria municipal de saude clinica da mulher atendimento ambulatorial de gestantes e demandas clinicas na ginecologia. 1310 1310 01 profissiona para atendimento sendo 20 horas semanais totalizando 80 horas mensais.	12	R\$ 20.800,00	R\$ 249.600,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 21.666,67

MEDIANA
R\$ 20.000,00

MENOR
R\$ 15.000

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

CONSULTA MEDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICA 2023, 2024

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00011/2023	00087	Inexigibilidade de Licitação	13951	CONSULTA MEDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICA		UNIDADE	1	R\$115000	MARGARETH FERREIRA DOS SANTOS	COMANDO DO EXERCITO	160127 - 4 GRUPO DE ARTHLHARIA ANTIAEREA	27/02/2024
00012/2023	00002	Inexigibilidade de Licitação	13951	CONSULTA MEDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICA		UNIDADE	1	R\$20000	LIJIANA MARIA BARBOSA PISCETTA	COMANDO DO EXERCITO	160454 - MEX-28. BATALHAO DE CACADORES/SE	14/12/2023
90004/2024	00002	Inexigibilidade de Licitação	13951	CONSULTA MEDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICA		UNIDADE	1	R\$30000	DAVILAN DE SOUZA PORCARO	COMANDO DO EXERCITO	160129 - ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS	14/06/2024



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CONTRATO Nº 20241141

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 239/2024/ADM
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 7/2024-113FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20241141, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA S O CLINICA GINECOLOGICA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº 11.234.776/0001-92, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela **Sra. RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL**, residente na Av. Brasil, Nº 505, Tapajós, Tucumã-PA, portadora do CPF nº 935.940.892-15 e do outro lado **S O CLINICA GINECOLOGICA LTDA**, CNPJ 42.405.321/0001-16, com sede na R CINCO, Tapajós, Tucumã-PA, CEP 68385-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela **Sra. SUZANE SUELY SANCHES DE OLIVEIRA**, residente na AV DOS ESTADOS Nº 70, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portadora do CPF 883.315.202-20, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: (art. 92, incisos I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA PARA ATENDER NO CENTRO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
137735	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRÍCIA (20 HORAS/SEMANAIS) MATUTINO - Marca.: N/C CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA. OS SERVIÇOS DEVEM ABRANGER ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES E GESTANTES, NOS SEUS DIVERSOS ASPECTOS, SEJA ELES PREVENTIVOS OU CURATIVOS (CONSULTAS GINECOLÓGICAS EM GERAL, CONSULTAS OBSTÉTRICAS/ PRÉ NATAL, INSERÇÃO DE DIU, E OUTROS PROCEDIMENTOS COMPATIVÉIS COM A ATENÇÃO BÁSICA).	MÊS	6,00	19.999,000	119.994,00
137737	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRÍCIA (20 HORAS/SEMANAIS) VESPERTINO - Marca.: N/C CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA. OS SERVIÇOS DEVEM ABRANGER ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES E GESTANTES, NOS SEUS DIVERSOS ASPECTOS, SEJA ELES PREVENTIVOS OU CURATIVOS (CONSULTAS GINECOLÓGICAS EM GERAL, CONSULTAS OBSTÉTRICAS/ PRÉ NATAL, INSERÇÃO DE DIU, E OUTROS PROCEDIMENTOS COMPATIVÉIS COM A ATENÇÃO BÁSICA).	MÊS	6,00	19.999,000	119.994,00

VALOR GLOBAL R\$ 239.988,00

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000
Email: cpl2021pmt@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** Formalização da demanda (Requisição), Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;
- 1.2.2.** A Autorização de Contratação Direta, emitida pelo Gestor Municipal;
- 1.2.3.** A Proposta do(a) Contratado(a) (II da Lei 14.133/2021);
- 1.2.4.** Demais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO:
(Art. 105, Lei 14.133/2021)

2.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura, em 26 de Setembro de 2024 extinguindo-se em 25 de Março de 2025, ou até a adimplência do serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

- 2.1.1.1.** quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;
- 2.1.1.2.** quando, pela natureza do objeto, se tratar de serviços de natureza contínua, o qual poderá ser prorrogado em prazos não superiores a um ano, e no máximo até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

Do prazo de início do fornecimento dos itens

2.2. A execução do serviço deverá ocorrer de forma imediata, a partir da emissão da Ordem Serviços, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE ATENDIMENTO E A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS:

(art. 92, IV, VII e XVIII, Lei 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, os requisitos da contratação, condições gerais da contratação, das condições mínimas do local de atendimento e a execução dos procedimentos/serviços, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega do serviço, observação e recebimento definitivo;

3.1.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.1.2. Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Subcontratação

3.1.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

3.1.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE ATENDIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS

3.2.1. Os atendimentos serão realizados na Clínica de Especialidades da Contratante com toda a sua infraestrutura e tecnologia para a realização necessária do atendimento.

3.2.2. A Contratada deverá executar os procedimentos/serviços através de profissional devidamente capacitado, habilitado e inscrito no referido conselho de classe, sendo de responsabilidade da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos.

3.2.3. Caberá às Contratante disponibilizar todos os recursos físicos, materiais, insumos, materiais tecnológicos, permanentes, de expediente e de consumo necessários e suficientes para a realização dos procedimentos/serviços para atender a demanda.

3.2.4. O profissional da Contratada deverá exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, os quais serão de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas.

3.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.3.1. A execução dos serviços/procedimentos encontra-se condicionada à assinatura do Instrumento Contratual junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Tucumã-PA.

3.3.2. A Contratada deverá seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3.3. A execução dos procedimentos/serviços deverá seguir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Regional de Medicina (CRM), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e demais normas pertinentes à execução do objeto.

3.3.4. A Contratada deverá possuir capacidade técnica/operacional/pessoal devidamente capaz de realizar os procedimentos/serviços contratados.

3.3.5. A execução do serviço deverá ocorrer de forma imediata, a partir da emissão da Ordem Serviços, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



3.3.6. A Contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.

3.3.7. A Contratada limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Contratante através de servidor responsável.

3.3.8. A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

3.3.9. A Contratante deverá realizar pesquisas de satisfação com os usuários, semestralmente, iniciando-se após a implementação completa dos serviços, sob supervisão da Contratadas. Pesquisas adicionais serão realizadas mediante solicitação das Contratadas.

3.3.10. Deverão ser realizadas reuniões sempre que solicitadas pela Contratante.

3.3.11. Os indicadores de performance deverão ser definidos em comum acordo entre Contratadas e Contratante. Esses indicadores, quando necessário, serão revisados e discrepâncias serão corrigidas, sanadas e eliminadas.

Da quantidade de procedimentos/serviços a serem realizados pelas contratadas

3.3.12. A Contratada deverá realizar os atendimentos/procedimentos/serviços contratados para atender a demanda repassada pela Contratante.

Quanto ao atendimento aos usuários as contratadas deverão:

3.3.13. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco.

3.3.14. Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento.

3.3.15. Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do SUS, sempre que lhe causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução do contrato.

Da designação de fiscais/supervisores

3.3.16. A Contratante poderá designar fiscais/supervisores para exercer em seu nome o gerenciamento e supervisão da execução dos procedimentos/serviços/atividades prestadas pelas Contratadas.

3.3.17 O Fiscal/Supervisor deverá, dentre outras atividades, e no que couber:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



3.3.17.1. Acompanhar periodicamente as Ordens de Serviço ou Solicitações realizados pelo especialista/solicitante, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a prestação dos serviços nos tempos previstos e na qualidade esperada.

3.3.17.2. Acompanhar e garantir que os pedidos/solicitações sejam preenchidos em formulário padrão da Contratante com informações claras e legíveis.

3.3.17.3. Informar às Contratadas, nomes e telefones do Responsável de Assistência à Saúde e do coordenador/supervisor da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã/PA, responsável pela área, bem como o dos demais profissionais, quando necessário.

3.3.17.4. Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, contemplando fluxos de informação, qualidade no processamento dos serviços, quantidade de serviços realizados, tempo de execução, quando necessário e conforme o caso.

Dos sistemas de controles/monitoramento e comunicação

3.3.18. A Clínica de Especialidades é informatizada e utiliza Prontuário Eletrônico que permite controle e monitoramento da prestação de serviços/procedimentos.

3.3.19. A profissional da Contratada deverá obrigatoriamente utilizar como ferramenta de trabalho o Prontuário Eletrônico para atendimento dos pacientes, observando o correto preenchimento de todas as informações necessárias, visto que tais informações interferem diretamente nos indicadores de saúde do município junto ao Ministério da Saúde.

3.3.20. Será fornecido suporte para o profissional da Contratada quanto à utilização da ferramenta informatizada do Prontuário Eletrônico, sempre que houver necessidade, a solicitação deverá ser realizada de forma oficial à Contratante.

3.3.21. A Contratada deverá no que couber manter realizar registro de todos os procedimentos/serviços realizados no sistema disponibilizado para tal feito.

3.3.22. A Contratante deverá prestar informações relativas ao atendimento, de acordo com a orientação do responsável pela Gestão/Fiscalização do Contrato da Contratante.

Das prescrições de medicamentos

3.3.23. Quanto às prescrições de medicamentos deverão observar a Padronização de Medicamentos de 2024 do Município. Caso não seja possível o tratamento com os medicamentos, nas concentrações e princípios ativos disponíveis na Rede Municipal, desde que devidamente justificando, poder-se-á optar pelos medicamentos descritos na Política Nacional de Medicamentos (PNM), instituída pela Portaria nº 3.916, de 30 de Outubro de 1998, que se tornou parte essencial da Política Nacional de Saúde e constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população. Preenchidos os requisitos do protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no caso de medicamentos fornecidos pelos Governos Estadual e Federal, excetuadas as situações não previstas e necessárias.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



3.3.24. As prescrições de medicamentos deverão ser entregues pela Contratada aos pacientes de forma manuscrita, impressa ou por meio eletrônico, escrita de forma legível, a tinta ou impressa, e apresentar as seguintes informações devidamente registradas:

3.3.24.1. Identificação da unidade de atendimento.

3.3.24.2. Identificação do usuário: nome completo do paciente.

3.3.24.3. Nome genérico do medicamento: as receitas com medicamentos a serem entregues ou dispensados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão adotar a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou a Denominação Comum Internacional (DCI). Não serão aceitas receitas com nome comerciais de medicamentos.

3.3.24.4. Concentração, forma farmacêutica, via de administração, quantidade a ser dispensada e/ou duração do tratamento e posologia dos medicamentos.

3.3.24.5. Data da emissão.

3.3.24.6. Identificação do prescritor: nome e número de registro no Conselho Regional (CRM) e assinatura. Na ausência de carimbo, o prescritor deverá apor seu nome completo em letra legível, assinatura e número de registro no respectivo conselho.

Da denúncia

3.3.25. Será admitida a denúncia, a qualquer tempo, quando constatado descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ficando respectivamente responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência do ato firmado.

3.4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

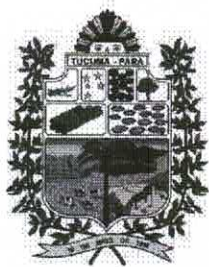
3.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5. Fiscalização

3.5.1. Para fiscalização do contrato, o servidor(a) será designado mediante Portaria ou Termo de Designação de Fiscal de Contrato, a ser publicada – conforme o caso, no sítio eletrônico da Prefeitura de Tucumã (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

3.5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

3.5.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.5.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.5.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.5.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.5.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.5.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.5.11. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Prefeitura de Tucumã, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

3.6. Da gestão do contrato

3.6.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, em analogia ao dispositivo do art. 44, § 2º da Instrução Normativa nº 005/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.

3.6.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade informará o representante da empresa contratada quanto a necessidade de cumprimento das obrigações contratuais e fiscalizações as quais será submetida a contratação.

3.6.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa quanto a emissão das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

3.6.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam juntados no processo de autorização de empenho e/ou pagamento.

3.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

3.7.1. Verificação de autorização da demanda junto ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

3.7.2. Juntada de manifestação técnica da controladoria interna, para aferição dos requisitos técnicos da despesa em apreço.

3.7.3. Aferição de existência de lastro orçamentário para o comprometimento da fonte, com a devida compatibilidade com a requisição inaugural.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, RECEBIMENTO DO OBJETO E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO:

(Art. 92, V e VI, Lei 14.133/2021)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 239.988,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais), através da emissão de nota fiscal e atesto de recebimento da mesma.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



5.1.1. No valor acima est o inclu das todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execu  o do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra  o, frete, seguro e outros necess rios ao cumprimento integral do objeto da contrata  o.

5.2. O pagamento ser  realizado atrav s de ordem banc ria, para cr dito em banco,  g ncia e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. O pagamento ser  efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual ser  emitida a Nota Fiscal que dever  ser o mesmo informado no Ato de Ratifica  o da Dispensa.

5.3. A Contratada dever  emitir Fatura/Nota Fiscal eletr nica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informa  es banc rias tais como, o n mero de sua conta, o nome do Banco e respectiva  g ncia.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada dever  conter, em local de f cil visualiza  o, a indica  o do N  do Processo Administrativo e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o tr mite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior libera  o do documento fiscal para pagamento.

5.5. A Nota Fiscal dever  ser conferida e atestada por servidor/respons vel competente da Contratante, devidamente assinada por servidor p blico municipal identificado e autorizado para tal.

5.6. Ser  considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem banc ria para pagamento, ou ainda, o da transfer ncia eletr nica, em que seja poss vel a identifica  o dos dados da contratada.

5.7.   condi  o para o pagamento a apresenta  o de prova de regularidade de D bitos Relativos aos Tributos Federais e   D vida Ativa da Uni o; D bitos Estaduais; D bito Municipal; Prova de regularidade relativa   Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Servi o FGTS; Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas – CNDT.

5.8. O pagamento ser  efetuado no prazo m ximo de at  30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura.

5.9. Somente ser  realizado pagamento mediante a apresenta  o da nota fiscal de presta  o do servi o.

5.10. A emiss o da Nota Fiscal/Fatura ser  precedida do recebimento definitivo do objeto da contrata  o, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Refer ncia.

5.11. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante dever  comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necess rios e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emiss o;
- c) os dados do contrato e do  rg o contratante;
- d) o per odo respectivo de execu  o do contrato;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.12.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.12.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.12.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.12.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos de regularidade.

5.12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.14. Demais informações relevantes estão em o anexo Termo de Referência deste Contrato.

Prazo de pagamento

5.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



5.15.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

(Art. 92, V, Lei 14.133/2021)

6.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

6.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.5. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.

6.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

(Art. 92, X, XI e XIV, Lei 14.133/2021)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4.1. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da data do protocolo de solicitação.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias, quando houver exigida, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, para a efetiva prestação do serviço contratado;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os conteúdos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, tais como: relatórios, pareceres, consultas, manifestações técnicas, despachos, memorandos, ofícios, dentre outros;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (caso exigida), o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000

Email: cpl2021pmt@gmail.com

Página 13 de 19



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



8.13. Manter durante toda a vig ncia do contrato, em compatibilidade com as obriga  es assumidas, todas as condi  es exigidas para habilita  o na licita  o, ou para qualifica  o, na contrata  o direta;

8.14. Cumprir, durante todo o per odo de execu  o do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com defici ncia, para reabilitado da Previd ncia Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legisla  o (art. 116, Lei 14.133/2021);

8.15. Caso seja solicitado, o contratado dever  comprovar o cumprimento quanto a reserva de cargos a que se refere a cl usula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indica  o da(s) pessoa(s), na condi  o de empregado(s), que preencher(am) a(s) referida(s) vaga(s) (art. 116, par grafo  nico);

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informa  es obtidas em decorr ncia do cumprimento do contrato;

8.17. Arcar com o  nus decorrente de eventual equ voco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos vari veis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complement -los, caso o previsto inicialmente em sua proposta n o seja satisfat rio para o atendimento do objeto da contrata  o, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n  14.133, de 2021.

8.18. Cumprir, al m dos postulados legais vigentes de  mbito federal, estadual ou municipal, as normas de seguran a do Contratante;

8.19. Se assim for o caso, alocar os empregados necess rios, com habilita  o e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cl usulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utens lios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia dever o atender  s recomenda  es de boa t cnica e a legisla  o de reg ncia;

8.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n  13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para prote  o de dados pessoais a que tenha acesso por f r a da execu  o deste contrato;

8.21. Conduzir os trabalhos com estrita observ ncia  s normas da legisla  o pertinente, cumprindo as determina  es dos Poderes P blicos, mantendo sempre limpo o local dos servi os e nas melhores condi  es de seguran a, higiene e disciplina.

8.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para an lise e aprova  o, quaisquer mudan as nos m todos executivos que fujam  s especifica  es constantes do Termo de Refer ncia e Estudo T cnico Preliminar.

8.23. N o permitir a utiliza  o de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condi  o de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utiliza  o do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CL USULA NONA – OBRIGA  ES PERTINENTES   LGPD:

9.1. As partes dever o cumprir a Lei n  13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em raz o do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a

Rua do Caf  s/n  - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000

Email: cpl2021pmt@gmail.com

P gina 14 de 19



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, em comunicação própria, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Quando se tratar de contratos e convênios, referidos do § 1º do art. 26 da LGPD, estes deverão ser comunicados à autoridade municipal na figura do chefe do executivo.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

(Art. 92, XII e XIII da Lei 14.133/2021)

10.1. Todos os itens deverão oferecer garantia mínima de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ou, em caso de garantia superior oferecida pela Contratada, prevalecerá, sempre a maior, contados a partir da data de aceite definitivo.

10.2. Dentro do prazo de garantia a Contratada deverá trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas, o objeto adquirido caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções no prazo até 5 (Cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente registrado para o objeto caso venha a ser recusado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

(Art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)

11.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

11.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

11.5. A CONTRATADA será cientificada, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

11.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

11.7. Demais informações relevantes estão em o anexo Termo de Referência deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

(Art. 92, XIX, Lei 14.133/2021)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.

12.5. Demais informações relevantes estão em o anexo Termo de Referência deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(Art. 92, VIII, Lei 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2024 Atividade 1111.103020009.2.056 Manutenção do Bloco de Custeio-MAC-Ambul. e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

(Art. 92, III, Lei 14.133/2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento deste Contrato e atesto das notas fiscais, fica como responsável e a servidora, **a Sra. Maria Sara Dantas Cabral, como fiscal Titular, e a servidora Francilucia Feitosa de Sousa, como fiscal Substituta.**

15.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

15.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

15.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato, tais como mudança de dotação orçamentária, remanejamento de itens para outra função programática, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14. Demais informações relevantes estão em o anexo Termo de Referência deste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

(Art. 92, §1º, Lei 14.133/2021)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de TUCUMÃ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

TUCUMÃ-PA, 26 de Setembro de 2024

RENATA DE
ARAUJO
OLIVEIRA:935
94089215

Assinado de forma
digital por RENATA DE
ARAUJO
OLIVEIRA:93594089215
Dados: 2024.09.26
10:45:37 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

S O CLINICA
GINECOLOGICA
LTDA:42405321000
116
S O CLINICA GINECOLOGICA LTDA
CNPJ 42.405.321/0001-16
CONTRATADA

Assinado de forma digital por S O CLINICA
GINECOLOGICA LTDA:42405321000116
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Tucumã,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=15555884000118, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PJ A1, cn=S O CLINICA
GINECOLOGICA LTDA:42405321000116
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.003.20112